



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 014, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta os procedimentos nos casos de acidentes de trânsito com danos ao patrimônio público.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

Art. 1.º São passíveis de reparação os danos causados por acidentes de trânsito à monumentos, placas de sinalização, bancos de praça, postes de iluminação, árvores, dentre outros considerados patrimônio público.

Art. 2.º Devem ser cumpridos os seguintes procedimentos nos casos de acidentes de trânsito com danos ao patrimônio público:

I – Firmar parceria com a Brigada Militar e Polícia Civil, para que seja enviado ao representante do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, cópia do Boletim de Ocorrência de acidente de trânsito que causar danos ao Patrimônio Público, quando for possível identificar o causador do dano;

II – Solicitar aos Agentes de Trânsito, no momento posterior ao acidente, desde que dentro do seu horário de expediente, para:

- a) tirar fotos;
- b) arrolar possíveis testemunhas;
- c) realizar o levantamento dos acontecimentos, os quais constarão em relatório circunstanciado (B.O.);
- d) coletar quaisquer outros dados pertinentes que possam auxiliar na reparação do dano.

Art. 3.º Nos casos em que o responsável pelos danos for identificado, será encaminhada notificação para manifestação acerca dos fatos ocorridos, momento em que poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a qual será analisada pela Diretoria de Trânsito dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

§1.º Os responsáveis identificados através dos procedimentos elencados no Art. 1.º desta Ordem de Serviço poderão manifestar interesse em ressarcir os danos causados, independentemente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de notificação, sendo que a iniciativa constará no relatório citado na letra “c” do inciso II do mesmo artigo.

§2.º Os valores referentes aos danos causados deverão ser apurados por servidor responsável pelo patrimônio representante de cada Secretaria, sendo discriminados os itens danificados ou destruídos, constando, no levantamento, a numeração das plaquetas de identificação.

§3.º Nas hipóteses de bens que não detenham a numeração patrimonial (árvores, postes de iluminação, placas de sinalização, etc), a apuração dos valores deve ser realizada pela Secretaria responsável pelos mesmos, e/ou pelos serviços prestados.

Art. 4.º Após notificado, o responsável pelos danos que não apresentar manifestação de ressarcimento ou defesa escrita, ficará sujeito à inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros e correção monetária pertinente.

Art. 5.º Para fins de identificação do causador do dano, apuração de culpa do agente, bem como os valores decorrentes do dano ocorrido, será, obrigatoriamente, instaurado processo de sindicância administrativa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal